

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA NÓBREGA-RECIFE/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO Nº 76/2014 *Publicado no DOE de 03/10/2015 pela Portaria SEE nº
3867/2015, de 02/10/2015*
PARECER CEE/PE Nº 105/2015-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/09/2015**

I – RELATÓRIO:

A direção da Escola Técnica Nóbrega, situada na Av. Guararapes, 131, Recife, PE, CEP 50010-000, tendo como mantenedor o Instituto Superior de Economia e Administração - ISEAD Ltda, localizado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4575, salas 1303 e 1304, Recife, PE, 50070-160, vem solicitar por meio do ofício no. 12/2014, o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Os seguintes documentos instruem o Processo nº 76/2014:

- Cópia do instrumento particular de 10ª. Alteração e de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária denominada Instituto Superior de Economia e Administração – ISEAD Ltda., p.04 a 15;
- Cópia do instrumento particular de 11ª. Alteração e de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária denominada Instituto Superior de Economia e Administração – ISEAD Ltda., p.16 a 17;
- Cópia do instrumento particular de 12ª. Alteração e de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária denominada Instituto Superior de Economia e Administração – ISEAD Ltda., p.18 a 19;
- Cópia do instrumento particular de 13ª. Alteração e de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária denominada Instituto Superior de Economia e Administração – ISEAD Ltda., p.20 a 22;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, p.23;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, p.24;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, p. 25;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, p.26;
- Certidão negativa de débitos fiscais, p. 27;
- Parecer CEE/PE nº 79/2009-CEB, de Credenciamento da Instituição, p. 28 a 33;
- Parecer CEE/PE nº 139/2009-CEB, de Autorização de Cursos Técnicos em Secretariado, em Comércio e em Administração-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, p. 34 a 38;
- Parecer CEE/PE nº 139/2012-CEB, de Mudança de Denominação da Instituição, p. 39 a 40;
- Proposta Pedagógica do Curso Técnico em Recursos Humanos, p. 41 a 82;
- Regimento Escolar, p. 83 a 94;
- Declaração sobre a Mantenedora, p.95;

- Política de Remuneração e de Qualificação do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo, p. 96 a 98;
- Cópias do Contrato de Locação de Imóveis, p. 99 a 101;
- Declaração de Acessibilidade, p. 102;
- Plantas da edificação, p. 103 a 112;
- Relatório da Comissão de Especialistas, p. 113 a 115 e anexos p. 116 a 160;
- Alvará de localização e funcionamento, p. 161;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, p. 162 a 163.

Protocolado em 02/06/2014, no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE, e encaminhado em 04/06/2014, para a Câmara de Educação Básica-CEB, sendo distribuído para esta relatoria. Em 10/07/2014, foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional-SEEP/PE para realização de visita “in loco” por Comissão de Especialistas. A visita foi realizada, em 20/08/2014, pela Comissão formada por: Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Analista em Gestão Educacional) e Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Professora Técnica). Foram solicitadas algumas exigências, atendidas integralmente pela Escola apenas em 12/06/2015, com documentos anexos ao processo. O processo retornou ao CEE/PE em 06/07/2015.

II – ANÁLISE:

Do ponto de vista da documentação, a Instituição apresentou documentos fiscais e gerenciais atualizados e em conformidade com a legislação vigente.

A proposta pedagógica prioriza a formação humana, destacando a dimensão ética, política e estética. Traz como missão “promover o desenvolvimento do ser através da oferta de educação com alto padrão técnico, de acordo com princípios de responsabilidade social”.

Considerando as condições físicas e estruturais, a Comissão de Especialistas relatou que a instituição apresenta estrutura física adequada, em vários andares, com acesso por elevador e escada, todos climatizados. Funciona no primeiro andar, recepção e seis salas de aula; no 6º andar, sala de coordenação e três sanitários; no 7º andar, sala de professores; no 8º andar, biblioteca, dois laboratórios de informática com 35 computadores cada uma, cantina, três sanitários; no 9º andar, diretoria, secretaria acadêmica e sala de reunião.

As salas de aula, climatizadas, apresentam iluminação natural e artificial, quadro branco, mobiliário satisfatório e capacidade para 50 cadeiras. A Instituição dispõe de três televisores e seis datashow como apoio para as atividades.

A biblioteca é climatizada, espaço físico adequado, iluminação natural e artificial. Contém acervo bibliográfico satisfatório para os cursos autorizados, cinco computadores para consulta dos estudantes, duas salas individuais para estudo em grupo, 10 mesas com seis cadeiras, uma bibliotecária e dois auxiliares.

Em relação às condições de acessibilidade, observou-se que a instituição atende de forma satisfatória, com rampa na entrada do prédio, corredores livres de barreiras, dois elevadores, sanitários femininos e masculinos adaptados, com simbologia visual, barra de apoio nas paredes, lavabos na altura acessível, portas largas e vários bebedouros.

A política de remuneração atende o regime celetista e considera os níveis de titulação (graduado, especialista e mestre). O plano de qualificação docente envolve formação de curta duração oferecida pela instituição e cursos breves ou temáticos, de 20 horas semanais, que acontecem no início do semestre, antes do início das aulas, e no final do semestre, com objetivo de avaliar o realizado e vivenciado ao longo do período.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de voto favorável ao Recredenciamento da Escola Técnica Nóbrega, situada na Av. Guararapes, 131, Recife/PE, CEP 50010-000, tendo como mantenedor o Instituto Superior de Economia e Administração - ISEAD Ltda, localizado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4575, salas 1303 e 1304, Recife/PE, 50070-160, pelo prazo de cinco anos, retroativo a 13/08/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2015.

PEDRO NUNES FILHO – Presidente em exercício
ANA COELHO VIEIRA SELVA – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA IÊDA NOGUEIRA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de setembro de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY